

O Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, em Porto Alegre, CNPJ nº 13.095.667/00001-67, torna público a alteração do Edital de Credenciamento nº 01/2024 de inscrições para o **CRENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos, de que são parte integrante, com base nos Art. 78 e Art.79 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Portaria Conjunta SES e SJCDH nº01/2024, publicada em 15 de agosto de 2024, a qual revoga a Portaria SES nº 591, de 19 de dezembro de 2013.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de Comunidades Terapêuticas que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas, com ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de 12 (doze) meses de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, adaptado às necessidades de cada caso.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão cadastrar-se os serviços constituídos na forma legal e que satisfaçam as seguintes condições:

- I. O principal instrumento terapêutico a ser utilizado deverá ser a convivência entre os pares;
- II. Deverá ser disponibilizada uma rede de apoio no processo de recuperação, em que buscarão ser resgatadas a história de vida e a cidadania do dependente, proporcionando-lhe novas possibilidades de reabilitação física e psicológica e a sua reinserção social;

2.2. Os serviços credenciados deverão atender usuários que já tenham atingido a maioridade (18 anos ou mais).

2.3. Os serviços deverão ser oferecidos em municípios/microrregiões que possuam Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em saúde mental - EMAESM, hospitais psiquiátricos e/ou gerais com leitos para saúde mental/psiquiatria ou serviços municipais de saúde mental pertencentes à rede básica de funcionamento.

2.4. O estabelecimento executor deverá possuir equipe técnica mínima, conforme as exigências da Portaria SES e SJCDH nº 01/2024 e suas alterações ou outra que a substituir, e tenha como objetivo regulamentar o funcionamento das Comunidades Terapêuticas no Estado.

2.5. O estabelecimento executor deverá ser referência regional para o atendimento da demanda causada pelo uso de álcool e outras drogas, em especial o crack, à pacientes oriundos de atendimentos efetuados pela rede pública de saúde, do Sistema Único de Saúde.

2.6. O ingresso do usuário na Comunidade Terapêutica será pela Rede de Saúde, conforme fluxo a ser estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde em parceria com a Divisão de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Todos os documentos deverão ser entregues no período de **00h00min do dia 14/10/2024 até as 23h59m do dia 28/10/2024**, impreterivelmente, pelo endereço eletrônico [deppad@justica.rs.gov.br](mailto:deppad@justica.rs.gov.br), devendo conter no campo "Assunto" a seguinte informação: "EDITAL CRENCIAMENTO CT".

3.2. Os documentos entregues desde a abertura do prazo de entrega previsto no Edital de Credenciamento 01/2024 até o a abertura do prazo de entrega do presente edital serão considerados regularmente entregues e sem prejuízo para a inscrição da Comunidade Terapêutica, não havendo necessidade de reenvio dos documentos;

3.3. Aquelas Comunidades Terapêuticas que desejarem retificar a documentação já enviada no prazo de entrega do Edital de Credenciamento 01/2024 poderão fazer um novo envio dentro do período de entrega previsto no presente Edital, devendo, neste caso, ser entregue a documentação COMPLETA;

3.4. No caso da retificação prevista no item 3.1.2 será considerada apenas a documentação enviada durante o prazo de entrega deste Edital, sendo desconsiderados os demais documentos anteriormente enviados;

3.5. Quando do recebimento do e-mail informado no item 3.1 será gerado, pela Divisão de Políticas sobre Drogas, e-mail de confirmação de recebimento.

3.6. A Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e/ou relacionados à conexão de internet dos proponentes.

3.7. A falta de quaisquer documentos exigidos conforme o disposto no item 4. DA DOCUMENTAÇÃO acarretará a desclassificação da entidade requerente

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

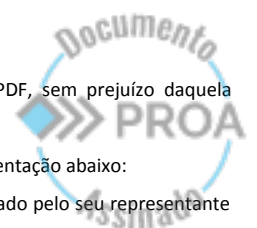
4.1. Toda a documentação entregue no período de entrega previsto neste Edital deve ser enviada em arquivo digital no formato .PDF, sem prejuízo daquela documentação enviada no prazo de entrega do Edital de Credenciamento 01/2024 que, porventura, não tenha sido enviada neste formato;

4.2. As instituições interessadas em apresentarem inscrição para o Credenciamento previsto no presente Edital deverão apresentar a documentação abaixo:

I - Requerimento de credenciamento (modelo Anexo I) para a prestação dos serviços objeto deste edital, em papel próprio, timbrado, assinado pelo seu representante legal ou procurador devidamente habilitado;

II - Instrumento de Procuração com data de outorga de até 12 meses da data de publicação deste edital;

III - Cópia do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou no Cartório de Títulos e Documentos (no contrato Social



deverá constar, obrigatoriamente, dentre as suas finalidades institucionais, a prestação dos serviços objeto do presente edital);

IV - Cópia do CNPJ;

V - Cópia do RG e CPF do Representante Legal e sua respectiva Ata de Eleição;

VI - Cópia do RG e CPF do Procurador, se for o caso, com a respectiva procuração;

VII - Cópia do Alvará de Localização atualizado, fornecido pelo município sede da Comunidade Terapêutica credenciada;

VIII - Cópia do Alvará de Licença, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, Municipal ou Estadual, onde está localizada a Comunidade Terapêutica;

IX - Declaração, firmada pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado, informando:

a. A capacidade máxima de atendimento do estabelecimento;

b. O número de vagas disponibilizadas por modalidade para a possível contratação;

X - Relação constando o nome do responsável técnico e demais profissionais atuantes na instituição com os seus respectivos números de registro nos Conselhos Regionais de suas categorias profissionais;

XI - Certidões Negativas de Débito, atualizadas das Fazendas Federal (conjunta dos Tributos Federais e INSS), Estadual e Municipal;

XII - Certidões Negativas de FGTS e Justiça do Trabalho;

XIII - Programa Terapêutico atualizado.

## 5. DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS

5.1. As vagas nas Comunidades Terapêuticas serão contratadas de acordo com as necessidades identificadas pela gestão da Divisão de Políticas sobre Drogas, inicialmente com 298 (duzentas e noventa e oito) vagas.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos, em vistoria a ser realizada pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

6.2. A instituição deverá manter cadastro atualizado dos pacientes, informatizado e/ou manual e/ou misto.

6.3. A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades da Divisão de Políticas sobre Drogas, em conformidade com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fim lucrativo e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.

6.4. A Divisão de Políticas sobre Drogas poderá contratar tantos serviços por microrregião quanto necessário, de acordo com a área geográfica a ser abrangida.

## 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Cada comunidade terapêutica contratada será remunerada por meio de incentivo financeiro de R\$ 1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos) por acolhido/mês que for encaminhado, após apresentação da documentação exigida.

7.2. A contratada deverá apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados, juntamente com as Fichas Individuais de Comprovação do Acolhimento devidamente preenchidas assinadas pelos pacientes. O relatório será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

7.3. A contratada deverá indicar conta corrente, vinculada ao CNPJ, em nome da pessoa jurídica contratada, por meio da qual o pagamento será efetuado diretamente, mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

7.4. Desaprovado o relatório deverá ser devolvido ao Contratado, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo relatório.

7.5. O relatório deverá ser encaminhado por e-mail para [deppad@justica.rs.gov.br](mailto:deppad@justica.rs.gov.br), juntamente com todos os documentos necessários à execução do pagamento.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO CONTRATADO E DO CREDENCIADOR CONTRATANTE

8.1. Constituirão obrigações do Credenciador Contratante:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos pertinentes e adoção das demais providências cabíveis;

III - Fiscalizar a execução do contrato por meio do acompanhamento e auditoria do desempenho das Comunidades Terapêuticas rotineiramente efetuadas pelos gestores municipal e estadual, por meio dos relatórios e vistorias "in loco".

8.2. Constituirão obrigações do Credenciado Contratado:

I - Executar os serviços de acordo com o previsto neste edital;

II - Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e rescisão deste;

III - Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável



por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

IV - Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

VI - Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

VII - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

VIII - Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1. As 298 vagas serão distribuídas em 7 macrorregiões no Estado do Rio Grande do Sul, na seguinte ordem: Centro-Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales, de acordo com a divisão política-administrativa da Secretaria Estadual de Saúde.

9.2. A inscrição de cada Comunidade Terapêutica deverá respeitar a macrorregião que seu município está inserido, de acordo com a listagem do Anexo II.

9.3. As vagas serão distribuídas de acordo com as macrorregiões de saúde no Estado do RS, da seguinte forma:

- Macro Centro-Oeste - 33 vagas
- Macro Metropolitana - 100 vagas
- Macro Missioneira - 33 vagas
- Macro Norte - 33 vagas
- Macro Serra - 33 vagas
- Macro Sul - 33 vagas
- Macro Vales - 33 vagas

9.4. Em caso de vacância, as vagas que sobraem poderão ser remanejadas em outras macrorregiões, se houver interesse.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no item 8 deste edital, a Administração poderá, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e. Rescisão contratual.

## 11. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A documentação apresentada, segundo o rol e forma descritos no item 4 deste edital, será analisada por técnicos indicados pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

11.2. As Comunidades Terapêuticas que atenderem a todas as exigências do presente edital serão credenciadas, respeitando o limite máximo das vagas instituídas neste edital.

11.3. As Comunidades Terapêuticas credenciadas serão convocadas para firmar o contrato, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira do Contratante.

11.4. O resultado homologado será publicado no Diário Oficial do Estado, contendo a razão social e CNPJ da pessoa jurídica julgada apta à prestação de serviço.

## 12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Será descredenciada a Comunidade Terapêutica que:

- I - Receber avaliações desfavoráveis por parte dos gestores municipais e estadual e dos Colegiados dos Gestores Regionais, relativos à falta de zelo, celeridade, dedicação e tempestividade dos serviços prestados, nos termos previstos;
- II - Atrasar e interromper a prestação do serviço sem justificativa;
- III - Cobrar qualquer honorário profissional;
- IV - Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço, seja no todo ou em parte;
- V - Designar profissional com titulação diversa daquelas indicadas na proposta de credenciamento;
- VI - Não cumprir integralmente o estabelecido no presente edital de credenciamento;
- VII - Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência dele, documentos que contenham informações inverídicas.

12.2. O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 dias, ficando ainda obrigado a



finalizar todo o atendimento que já houver iniciado.

12.3. Não cumpridas às exigências contidas neste item, a instituição será, compulsoriamente, descredenciada, sujeitando-se as penalidades elencadas no item 10.

12.4. O processo de descredenciamento observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5. O credenciador poderá, por interesse da Administração, e, a qualquer tempo, revogar o credenciamento ou o contrato dele decorrente, mediante decisão fundamentada, sem que haja qualquer direito à indenização em favor do credenciado/contratado, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até aquela data.

### 13. DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. Do ato de indeferimento do pedido de credenciamento e do ato de descredenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente.

13.2. O recurso será encaminhado à Direção do Departamento da Pessoa Idosa, das Famílias e da Política sobre Drogas, que decidirá fundamentadamente.

13.3. O resultado do recurso será publicado no DOE, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias para o ingresso de pedido de reconsideração ao Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos que decidirá fundamentadamente, publicando-se o resultado no DOE.

13.4. Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.

### 14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua homologação e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

14.2. O prazo de contrato da credenciada será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado, por igual ou menor período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes.

### 15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Ocorrendo a convocação para assinatura de contrato com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a Comunidade Terapêutica credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a formalização do ato, sob pena de perda do direito à contratação.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido pelo credenciado, de forma motivada e durante o transcurso dos primeiros cinco dias úteis concedidos.

### 16. COMUNICAÇÃO COM O CREDENCIADOR

16.1. Para a obtenção de cópia integral do presente edital e seus anexos, bem como para informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento e às condições para atendimento das obrigações, o interessado deverá dirigir-se à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do RS, Departamento da Pessoa Idosa, das Famílias e da Política sobre Drogas, no horário das 9h às 17h, Centro Administrativo do Estado - CAFF, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - 11º andar.

### 17 – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital.

17.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### 18. CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
29/08/2024 até 13/09/2024	Divulgação (pelo Edital 01/2024)
15/10/2024 até 29/10/2024	Inscrições
15/11/2024	Divulgação do resultado preliminar
18/11/2024 até 22/11/2024	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar
29/11/2024	Divulgação do resultado final - Homologação



Porto Alegre, 10 de outubro de 2024.

**Fabício Guazzelli Peruchin**

Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humano do Estado do RS

Ao Departamento da Pessoa Idosa, das Famílias e da Política sobre Drogas.

**Referente:** Edital de Credenciamento 02/2024

Por meio do presente requerimento, a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., número....., Bairro ....., Município de ....., telefone ....., preenchendo os requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2024, requer sua inscrição para participar do Credenciamento como Comunidade Terapêutica na modalidade .....

Para tanto, segue, em anexo, a documentação exigida no item 4 do Edital de Credenciamento Nº 02/2024

..... de..... de 2024

Nome Completo

(Cargo)



Distribuição de municípios de acordo com as Macrorregiões do Estado do Rio Grande do Sul - Dados da Secretaria Estadual da Saúde - 2024

**Macrorregião Centro-Oeste**

Agudo
Alegrete
Barra do Quaraí
Cacequi
Capão do Cipó
Dilermando de Aguiar
Dona Francisca
Faxinal do Soturno
Formigueiro
Itaara
Itacurubi
Itaqui
Ivorá
Jaguari
Jari
Júlio de Castilhos
Maçambará
Manoel Viana
Mata
Nova Esperança do Sul
Nova Palma
Paraíso do Sul
Pinhal Grande
Quaraí
Quevedos
Restinga Seca
Rosário do Sul
Santa Maria
Santa Margarida do Sul
Santana do Livramento
Santiago
São Francisco de Assis
São Gabriel
São João do Polêsine



São Martinho da Serra
São Pedro do Sul
São Sepé
São Vicente do Sul
Silveira Martins
Toropi
Tupanciretã
Unistalda
Uruguiana
Vila Nova do Sul

#### Macrorregião Metropolitana

Alvorada
Arambaré
Araricá
Arroio do Sal
Arroio dos Ratos
Balneário Pinhal
Barão
Barão do Triunfo
Barra do Ribeiro
Brochier
Butiá
Cachoeirinha
Camaquã
Cambará do Sul
Campo Bom
Canoas
Capão da Canoa
Capivari do Sul
Capela de Santana
Caraá
Cerro Grande do Sul
Charqueadas
Chuívisca
Cidreira
Cristal
Dois Irmãos
Dom Feliciano
Dom Pedro de Alcântara
Eldorado do Sul
Estância Velha





Esteio
General Câmara
Glorinha
Gravataí
Guaíba
Harmonia
Igrejinha
Imbé
Itati
Ivoti
Lindolfo Collor
Mampituba
Maquiné
Maratá
Mariana Pimentel
Minas do Leão
Montenegro
Morrinhos do Sul
Morro Reuter
Mostardas
Nova Hartz
Nova Santa Rita
Novo Hamburgo
Osório
Palmares do Sul
Pareci Novo
Parobé
Portão
Porto Alegre
Presidente Lucena
Riozinho
Rolante
Salvador do Sul
Santa Maria do Herval
Santo Antônio da Patrulha
São Francisco de Paula
São Jerônimo
São José do Hortêncio
São José do Sul
São Leopoldo
São Pedro da Serra
São Sebastião do Caí
Sapiranga
Sapuçaia do Sul



Sentinela do Sul
Sertão Santana
Tabaí
Tapes
Taquara
Tavares
Terra de Areia
Torres
Tramandaí
Três Cachoeiras
Três Coroas
Três Forquilhas
Triunfo
Tupandi
Viamão
Xangri-lá

#### Macrorregião Missioneira

Ajuricaba
Alecrim
Alegria
Augusto Pestana
Boa Vista do Buricá
Boa Vista do Cadeado
Boa Vista do Incra
Bossoroca
Bozano
Caibaté
Campina das Missões
Campo Novo
Cândido Godói
Catuípe
Cerro Largo
Chiapetta
Colorado
Condor
Coronel Barros
Crissiumal
Cruz Alta
Dezesseis de Novembro
Doutor Maurício Cardoso



Entre-Ijuís
Eugênio de Castro
Fortaleza dos Valos
Garruchos
Giruí
Guarani das Missões
Horizontina
Humaitá
Ibirubá
Ijuí
Independência
Inhacorá
Jacuizinho
Jóia
Mato Queimado
Nova Candelária
Nova Ramada
Novo Machado
Panambi
Pejuçara
Pirapó
Porto Lucena
Porto Mauá
Porto Vera Cruz
Porto Xavier
Quinze de Novembro
Rolador
Roque Gonzales
Saldanha Marinho
Salto do Jacuí
Salvador das Missões
Santa Bárbara do Sul
Santa Rosa
Santo Ângelo
Santo Antônio das Missões
Santo Augusto
Santo Cristo
São Borja
São José do Inhacorá
São Luiz Gonzaga
São Martinho
São Miguel das Missões
São Nicolau
São Paulo das Missões



São Pedro do Butiá
São Valério do Sul
Sede Nova
Selbach
Senador Salgado Filho
Sete de Setembro
Três de Maio
Tucunduva
Tuparendi
Ubiretama
Vitória das Missões

#### Macrorregião Norte

Água Santa
Almirante Tamandaré do Sul
Alpestre
Alto Alegre
Ametista do Sul
André da Rocha
Aratiba
Arvorezinha
Áurea
Barão de Cotegipe
Barracão
Barra do Guarita
Barra do Rio Azul
Barra Funda
Barros Cassal
Benjamin Constant do Sul
Boa Vista das Missões
Bom Progresso
Braga
Cacique Doble
Caiçara
Camargo
Campinas do Sul
Campos Borges
Capão Bonito do Sul
Carazinho
Carlos Gomes
Casca



Caseiros
Centenário
Cerro Grande
Chapada
Charrua
Ciríaco
Constantina
Coqueiros do Sul
Coronel Bicaco
Coxilha
Cristal do Sul
Cruzaltense
David Canabarro
Derrubadas
Dois Irmãos das Missões
Engenho Velho
Entre Rios do Sul
Erebango
Erechim
Ernestina
Erval Grande
Erval Seco
Esperança do Sul
Espumoso
Estação
Faxinalzinho
Florianópolis
Fontoura Xavier
Frederico Westphalen
Gaurama
Gentil
Getúlio Vargas
Gramado dos Loureiros
Ibiaçá
Ibiraiaras
Ibirapuitã
Ipiranga do Sul
Iraí
Itapuca
Itatiba do Sul
Jaboticaba
Jacutinga
Lagoão
Lagoa dos Três Cantos



Lagoa Vermelha
Lajeado do Bugre
Liberato Salzano
Machadinho
Marau
Marcelino Ramos
Mariano Moro
Mato Castelhano
Maximiliano de Almeida
Miraguaí
Montauri
Mormaço
Muliterno
Não-Me-Toque
Nicolau Vergueiro
Nonoai
Nova Alvorada
Nova Boa Vista
Novo Tiradentes
Novo Xingu
Novo Barreiro
Paim Filho
Palmeira das Missões
Palmitinho
Passo Fundo
Paulo Bento
Pinhal
Pinheirinho do Vale
Planalto
Pontão
Ponte Preta
Quatro Irmãos
Redentora
Rio dos Índios
Rodeio Bonito
Ronda Alta
Rondinha
Sagrada Família
Sananduva
Santa Cecília do Sul
Santo Antônio do Palma
Santo Antônio do Planalto
Santo Expedito do Sul
São Domingos do Sul



São João da Urtiga
São José das Missões
São José do Ouro
São Pedro das Missões
São Valentim
Sarandi
Seberi
Serafina Corrêa
Sertão
Severiano de Almeida
Soledade
Tapejara
Tapera
Taquaruçu do Sul
Tenente Portela
Tio Hugo
Tiradentes do Sul
Três Arroios
Três Palmeiras
Três Passos
Trindade do Sul
Tunas
Tupanci do Sul
Vanini
Viadutos
Vicente Dutra
Victor Graeff
Vila Lângaro
Vila Maria
Vista Alegre
Vista Gaúcha

**Macrorregião Serra**

Alto Feliz
Antônio Prado
Bento Gonçalves
Boa Vista do Sul
Bom Jesus
Bom Princípio
Campestre da Serra



Canela
Carlos Barbosa
Caxias do Sul
Coronel Pilar
Cotiporã
Esmeralda
Fagundes Varela
Farroupilha
Feliz
Flores da Cunha
Garibaldi
Gramado
Guabiju
Guaporé
Ipê
Jaquirana
Linha Nova
Monte Alegre dos Campos
Monte Belo do Sul
Muitos Capões
Nova Araçá
Nova Bassano
Nova Pádua
Nova Petrópolis
Nova Prata
Nova Roma do Sul
Paráí
Picada Café
Pinhal da Serra
Pinto Bandeira
Protásio Alves
Santa Tereza
São Jorge
São José dos Ausentes
São Marcos
São Vendelino
União da Serra
Vacaria
Vale Real
Veranópolis
Vila Flores
Vista Alegre do Prata





**Macrorregião Sul**

Aceguá
Amaral Ferrador
Arroio do Padre
Arroio Grande
Bagé
Candiota
Canguçu
Capão do Leão
Cerrito
Chuí
Dom Pedrito
Herval
Hulha Negra
Jaguarão
Lavras do Sul
Morro Redondo
Pedras Altas
Pedro Osório
Pelotas
Pinheiro Machado
Piratini
Rio Grande
Santana da Boa Vista
Santa Vitória do Palmar
São José do Norte
São Lourenço do Sul
Turuçu

**Macrorregião Vales**

Anta Gorda
Arroio do Meio
Arroio do Tigre
Bom Retiro do Sul
Boqueirão do Leão
Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul
Candelária
Canudos do Vale
Capitão
Cerro Branco
Colinas



Coqueiro Baixo
Cruzeiro do Sul
Dois Lajeados
Doutor Ricardo
Encantado
Encruzilhada do Sul
Estrela
Estrela Velha
Fazenda Vilanova
Forquetinha
Gramado Xavier
Herveiras
Ibarama
Ilópolis
Imigrante
Lagoa Bonita do Sul
Lajeado
Marques de Souza
Mato Leitão
Muçum
Nova Brésia
Novo Cabrais
Pantano Grande
Passa Sete
Passo do Sobrado
Paverama
Poço das Antas
Pouso Novo
Progresso
Putinga
Relvado
Rio Pardo
Roca Sales
Santa Clara do Sul
Santa Cruz do Sul
São José do Herval
São Valentim do Sul
Segredo
Sério
Sinimbu
Sobradinho
Taquari
Teutônia
Travesseiro



Vale Verde
Vale do Sol
Venâncio Aires
Vera Cruz
Vespasiano Correa
Westfalia

FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN

Av. Borges de Medeiros, 1501 Porto Alegre

FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN

Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



**Nome do documento:** Edital 01 2024 CTs Atualizado para divulgacao no site.docx

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Fabricio Guazzelli Peruchin

SJCDH / SEC / 4869656

11/10/2024 15:20:45

